

Id:0047E8FE3DC2C008



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 01.865.085/0001.33



Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal -CMPMMIF

SÃO RAIMUNDO NONATO- PI 2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.865.085/0001.33





Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato PI

Carmelita de Castro Silva

gov.br

JUCARA GONCALVES DE CASTRO
 Data: 30/01/2024 14:50:50-0300
 Verifique em https://validar.iti.gov.bi

Secretaria Municipal de Saúde

Juçara Gonçalves de Castro



TALLITA OLIVEIRA MEDEIROS MACEDO Data: 30/01/2024 14:54:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Coordenação de Vigilância em Saúde Tallita Oliveira Medeiros Macêdo



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 01.865.085/0001.33



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal - CMPMMIF é um órgão técnico-científico interinstitucional, multiprofissional, de caráter confidencial, vinculado ao Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal/Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI)

Art. 2º O CMPMMIF foi instituído por meio da Resolução CIB Nº619/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 3º O CMPMMIF tem como objetivo identificar, acompanhar e monitorar os óbitos maternos, infantis e fetais e propor medidas de prevenção e controle da mortalidade.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

- I Apoiar tecnicamente o funcionamento do Grupo Técnico de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal;
- II Assessorar e acompanhar as atividades do Grupo Técnico Municipal de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal;
- III Identificar os principais problemas observados no estudo dos óbitos materno, infantil e fetal, no município, Unidades Hospitalares que compõem a região de Saúde;
- IV Executar ações destinadas à prevenção, ao controle e à redução das mortalidades materna, infantil e fetal;
- V Elaborar relatórios de investigação de óbitos materno, infantil e fetal;
- VII Apresentar contribuições para que o Comitê Regional juntamente com o Comitê Estadual e Secretaria de Estado da Saúde defina políticas de saúde para o Estado;

VIII - mobilizar os profissionais de saúde e comunidade para a formulação e execução de políticas de saúde, sobre as causas e os efeitos das mortalidades materna, infantil e fetal no município.

- IX Participar das reuniões do Comitê Regional quando convocado;
- X Participar das reuniões do Grupo Técnico da SESAPI quando convocado;

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPMMIF será constituído por técnicos representantes abaixo relacionados, e será presidido pelo primeiro membro titular abaixo nominado, e na sua ausência substituído pela sua suplente, que atuará como vice-presidente;

- 1. Área técnica da Atenção Primária à Saúde do Município;
- 2. Área técnica da Vigilância Epidemiologica;
- 3. Área técnica da Vigilância Sanitária;
- 4. Represente do Hospital Regional do Municipio;
- 5. Representante da Atenção Especializada (SAMU);
- 6. Profissionais da área de Pediatria e Obstetricia do municipio;
- 7. Representante Conselho Municipal de Saúde;
- 8. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO;
- 9. Representante de Instituiçãao de Ensino Superior em Saúde;

Art. 5º Os representantes serão indicados pelo Secretário Municipal da Saúde para um mandato de dois anos.

Art. 6º Poderão compor o CMPMMIF quaisquer instituições afins, além das acima nomeadas, desde que solicitada sua participação, e aprovada pelo Comitê.

Art. 7º As indicações do CMPMMIF serão homologadas por meio de Portaria, pelo Prefeito do Município.

Art. 8º Cada membro do Comitê poderá representar duas instituições, no máximo.

Art. 9º Em caso de perda da representação será indicado um novo membro titular e um respectivo suplente.

Art. 10° Em caso de três faltas consecutivas ou quatro faltas alternadas a reuniões ordinárias, sem justificativa, será solicitado à a substituição do membro representante.

Parágrafo único. Faltas de seus representantes deve ser justificada por escrito, no prazo de quinze dias, a contar da data da reunião.

Art. 11º O CMPMMIF terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 12º A Coordenação e a Secretaria serão exercidas por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, com mandato de dois anos, designados pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo-lhes permitida uma recondução por mais dois anos.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 Compete ao Presidente:

- I Representar o Comitê em sessões públicas ou quando convidado;
- II Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III Encaminhar propostas à apreciação e votação pelo Comitê;

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais









- IV Homologar, assinar e encaminhar documentos emitidos pelo Comitê ou a ele propostos;
- V Tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades do Comitê:
- VI Coordenar a elaboração do plano anual de trabalho;
- VII indicar substituto temporário, em casos excepcionais.
- Art. 14º Compete a (ao) Vice-presidente:
- I Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- II Auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê:
- III Substituir o Presidente em impedimentos temporários;
- IV Participar das visitas educativas nos Comitês municipais e Hospitalares, juntamente com o Presidente do CMPMMIF;
- V Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VI Outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- Art. 15° Compete ao Secretário:
- I Auxiliar o Coordenador nas suas funções;
- II Elaborar o relatório final das reuniões;
- III desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente e Vice-Presidente.
- Art. 16 Compete aos membros do CMPMMIF:
- I Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II Realizar as atividades definidas pelo Comitê;
- III Difundir as Resoluções do Comitê, junto às instituições que representam;
- IV Participar das reuniões do Comitê.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 17 É considerado de relevante serviço público o trabalho dos dirigentes e membros do Comitê, não gerando direito ou expectativa de direito, quanto à remuneração, a nenhum dos membros representantes.
 - Art. 18 O CMPMMIF receberá apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 19 O CMPMMIF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de Presidente ou por dois terços dos seus membros, podendo ocorrer de forma híbrida.
- Art. 20 As deliberações sobre os temas discutidos no CMPMMIF serão tomadas em votação, por maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecido o *quorum* mínimo de metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente à decisão no caso de empate.

Parágrafo único. A votação será nominal e em aberto.

Art. 21 O CMPMMIF poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, compostas por membros titulares, suplentes e convidados, cabendo ao Comitê indicar os respectivos Presidentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 22 O Comitê poderá solicitar assessorias especializadas, visando ao aprimoramento técnico-científico, à elucidação de questões duvidosas e à satisfação de

tantas outras que se fizerem necessárias.

- Art. 23 Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê, competindo-lhe ainda revê-lo e alterá-lo, sempre que necessário.
- Art. 24 Qualquer informação oficial sobre os trabalhos do Comitê somente será prestada pelo Presidente.

Parágrafo único. Um membro do Comitê somente poderá se manifestar publicamente, nessa condição, desde que autorizado por escrito pelo Comitê.

Art. 25 Será de responsabilidade do CMPMMIF receber as demandas judiciais que forem apresentadas aos Comitês Regionais e encaminhar ao Comitê Estadual.

Parágrafo único: todas as demandas judiciais deverão ser parte constitutiva de processo formalizado pelo CMPMMIF junto a SMS para instrução do Jurídico Institucional e encaminhamentos devidos pelo Secretário municipal da Saúde.

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

São Raimundo Nonato-PI 19 de Janeiro de 2024.

ld:0471B9675660C2FE



EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 008/2023-SRP/PMP/PL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 008/2023-SRP/PMP/PI, PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023-SRP, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA AJUSTADA, COM FULCRO NO ART. 57, II E ART. 65, I, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93, DECRETO ESTADUAIS DE N°. 11.319 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004, C/C 6.301 DE 07 DE JANEIRO DE 2013 E DECRETO MUNICIPAL, BEM COMO TODA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ASSUNTO.

$\rightarrow \underline{\text{CONTRATANTE}}:$

O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.265/0001-18;

CONTRATADA:

- → EMPRESA: ZÉLIA NEUSA RODRIGUES MARÇAL
- → CNPJ: 00.258.631/0001-05
- → OBJETO DO ADITIVO: A presente Ata Contrato do Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a concordância da detentora dos preços registrados, comprovada por documentação anexa ao processo. Pregão Eletrônico №. 008/2023-SRP/PMP/PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE № 009/2023, homologado em 01 de junho de 2023.
- → VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
- → DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Jonason Castro Fe Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO – PMP/PI ◆ 2024 E-mail: administrativo@parnagua.pi.gov.br PARNAGLIÁ – PI

Página 1 de 1

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais